



REGULAMENTO ELEITORAL

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB SÃO PAULO

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo regulamentar o que preconiza o Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, no tocante à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS ELETIVOS

Art. 2º São órgãos estatutários eletivos da *Central*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 3º O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário e os demais vogais, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros, a cada mandato.

Art. 4º O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, entre titulares de cargos eletivos das cooperativas singulares filiadas, devendo ser observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. Não poderão compor o Conselho Fiscal, representantes de cooperativas singulares filiadas das quais os Conselheiros de Administração desta Central sejam oriundos.

Art. 5º O membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Central deverá, como condição obrigatória de elegibilidade e exercício do cargo, ser ocupante de cargos estatutários de administração da cooperativa singular filiada.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA INFORMAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 6º O Presidente do Conselho de Administração com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de eleição, encaminhará correspondência às cooperativas singulares filiadas, em meio físico ou eletrônico, informando sobre a realização das eleições e a data de início e término do recebimento dos pedidos de registro de chapas.

Art. 7º O Edital de convocação das eleições deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral, conforme previsão contida no Estatuto Social desta Central.



Art. 8º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) das filiadas em pleno gozo dos seus direitos, nos termos do Estatuto Social da Central.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DE CHAPAS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração desta Central será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º Cada cooperativa singular filiada terá direito a indicar apenas um candidato para composição das chapas.

§ 3º As chapas deverão discriminar os candidatos aos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e vogais, em conformidade com o artigo 3º deste regulamento e previsão contida no Estatuto Social da Central;

Art. 10 O pedido de registro de chapa para eleição dos membros que comporão os cargos dos Órgãos de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva desta Central.

§ 1º O pedido de registro de chapa será acompanhado da documentação relacionada no artigo 12 deste regulamento e assinado por, pelo menos, um representante legal de cooperativa singular filiada representada na chapa.

§ 2º Não será aceito pedido de registro de chapa encaminhado após o encerramento do prazo previamente estabelecido.

CAPÍTULO III

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 11 Serão apresentadas as candidaturas para os cargos de conselheiro fiscal, respeitadas as condições de elegibilidade, dos indicados das cooperativas singulares filiadas que não estiverem representadas no Conselho de Administração recém-eleito.

§ 1º A inscrição dos candidatos aos cargos de conselheiro fiscal poderá ocorrer durante a Assembleia Geral, imediatamente após a eleição dos membros que comporão os cargos do Conselho de Administração.

§ 2º Cada cooperativa singular filiada indicará apenas 1 (um) candidato, para ocupar o cargo de conselheiro fiscal efetivo ou suplente.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12 Os candidatos aos cargos eletivos desta Central apresentarão a seguinte documentação:

I. cópias autenticadas de documento de identidade válido (contendo foto e assinatura), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de comprovante de residência com prazo de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias;

II. formulário cadastral preenchido e assinado pelo candidato;

III. declaração de elegibilidade assinada pelo candidato;

IV. declaração assinada pelo presidente do Conselho de Administração (ou, na sua ausência, da Diretoria) da cooperativa singular filiada que indicar o candidato;

V. *curriculum vitae* resumido do candidato (modelo - Anexo V);

VI. Apresentação de certidões expedidas pelos órgãos competentes relativas a processo crime ou inquérito policial, protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive as que tenham relação com o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. Os modelos de requerimentos de registros de chapas, formulário cadastral e declarações de elegibilidade e de indicação do Conselho de Administração da cooperativa singular filiada serão fornecidos aos interessados pela Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E OCUPAÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 13 Constituem condições básicas de elegibilidade e exercício dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal da Central, sem prejuízo de outras previstas em leis, no estatuto social e neste regulamento, bem como em normas aplicadas ao cooperativismo de crédito:

- I.** ser associado pessoa natural de cooperativa singular filiada;
- II.** não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III.** não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social;
- IV.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa singular filiada, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V.** estar aderente à política de sucessão de administradores;
- VI.** ser ocupante de cargos estatutários de administração da cooperativa singular filiada;
- VII.** ter reputação ilibada;
- VIII.** ser residente no País, nos casos de diretor, de sócio-administrador e de conselheiro fiscal;
- IX.** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- X.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador em instituições financeiras ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

- XI. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar declarado falido ou insolvente;
- XIII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- XIV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.

§ 1º Nenhuma cooperativa singular filiada poderá participar do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com mais de 1 (um) representante por ela indicado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso XIV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Art. 14 O membro do Conselho de Administração ou Fiscal da Central, eleito pela Assembleia Geral que, por qualquer motivo, não mais integrar, de forma definitiva, cargos estatutários de administração da respectiva cooperativa singular filiada perderá automaticamente o cargo ocupado na Central.

Parágrafo único. Para substituição do membro que se desligou do órgão de administração da cooperativa singular filiada, na forma do *caput* deste artigo, deverão ser observadas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 15 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de inscrição e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 16 A Comissão Eleitoral Originária verificará a documentação recebida dos candidatos e apresentará os resultados até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará o candidato e as cooperativas singulares filiadas representadas na chapa, para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 17 A Diretoria Executiva homologará e divulgará a relação das chapas inscritas para o Conselho de Administração no dia útil imediatamente seguinte ao da conclusão da verificação pela Comissão Eleitoral Originária.

Parágrafo único. Não será homologada a chapa em que, pelo menos, um dos candidatos não apresentar a documentação exigida.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS



Art. 18 Eventuais impugnações poderão ser objeto de recurso interposto para análise da Comissão Eleitoral Recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação da relação das chapas inscritas para o Conselho de Administração.

Art. 19 A Comissão Eleitoral Recursal terá prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da data da interposição, para analisar a impugnação e comunicar a decisão.

Art. 20 Contra a decisão da Comissão Eleitoral Recursal caberá recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 21 De acordo com a ordem do dia definida no Edital de Convocação, o presidente da Assembleia Geral desta Central apresentará a relação das chapas homologadas para candidatura aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 22 A eleição se dará por maioria simples de votos dos representantes das cooperativas singulares filiadas presentes na Assembleia Geral, na forma do Estatuto Social.

Art. 23 Cada cooperativa singular filiada terá direito a apenas a um voto.

Art. 24 A votação para eleição dos Conselheiros Fiscais ocorrerá imediatamente após a eleição dos membros que comporão os cargos do Conselho de Administração, mediante apresentação e verificação da documentação pela Comissão Eleitoral Originária.

§ 1º Não poderão se candidatar os pretendentes que não apresentarem a documentação exigida neste regulamento.

§ 2º Eventuais impugnações serão interpostas e analisadas na Assembleia Geral, antes do início das votações.

Art. 25 Em caso de empate serão eleitos os candidatos cujas cooperativas singulares filiadas possuírem maior tempo de filiação a esta Central.

CAPÍTULO IX

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 26 Finalizada a votação, o presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e informará que a posse dar-se-á somente após a aprovação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO X

DAS RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 27 Caso ocorra, antes das eleições, renúncia, desistência ou outra situação que altere a composição da chapa, poderá ocorrer a substituição de membro indicado, por meio de requerimento formal dirigido à Diretoria Executiva, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O substituto deverá atender o disposto no Estatuto Social desta Central e neste regulamento.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28 No processo eleitoral, a Diretoria Executiva terá as seguintes atribuições:

- I. disponibilizar o Estatuto Social desta Central, o Código de Ética do Sicoob e este regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar;
- II. receber a documentação prevista neste regulamento;
- III. encaminhar, para análise da Comissão Eleitoral Originária, a documentação de registro de chapas e de inscrição de candidatos;
- IV. homologar e comunicar a relação das chapas registradas;
- V. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda dos documentos oficiais.

TÍTULO VI

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 29 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração desta Central.

§ 1º Os indicados a serem escolhidos devem pertencer ao quadro de empregados da Central.

§ 2º O coordenador e o secretário da Comissão Eleitoral Originária serão escolhidos entre os membros do grupo, na primeira reunião realizada após a indicação.

Art. 30 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

Art. 31 Cabe à Comissão Eleitoral Originária analisar os documentos recebidos nos pedidos de registro de chapas e de inscrição das candidaturas e notificar os candidatos e as cooperativas singulares filiadas representadas na chapa sobre a ausência ou falhas de formalização na documentação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 32 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) indicados pelo Conselho de Administração em exercício desta Central.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral Recursal serão ocupantes de cargo eletivo das cooperativas singulares filiadas que não tenham indicado candidatos para o Conselho de Administração desta Central.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão Eleitoral Recursal ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da impugnação de candidatura das chapas inscritas.

§ 3º O coordenador e o secretário da Comissão Eleitoral Recursal serão escolhidos entre os membros do grupo, na primeira reunião realizada após a indicação.

Art. 33 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Recursal será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

Art. 34 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas ao Conselho de Administração.



Art. 35 A Comissão Eleitoral Recursal estará desfeita imediatamente após a eleição dos conselheiros de administração, ficando permitida a candidatura ao cargo de conselheiro fiscal de representantes das cooperativas singulares filiadas que integraram a comissão desfeita.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral desta Central, podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 37 Este regulamento entra em vigor na data de publicação.